



Decisão 03466/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 02906/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: JOSE FERNANDO PANDOLFI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora em epígrafe, por meio das **Portarias 847/2017** (vínculo 53) a partir de **26/7/2016** e **848/2017** (vínculo 53) a partir de **22/12/2016**, conforme fls 219 e 220, com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 05471/2021-4 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 04800/2021-3, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 12086/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03114/2020-6, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva em substituição do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 04539/2021-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Médico III-14, **Portaria 847/2017** (vínculo 53) a partir de **26/7/2016** e **Portaria 848/2017** (vínculo 54) a partir de **22/12/2016**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 35 anos e 26 dias de serviço/contribuição, no vínculo 53, e, 37 anos, 6 meses e 29 dias no vínculo 54 (159-160 e às fls. 184-185), sendo os proventos fixados no valor de **R\$ 8.054´52** (oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) vínculo 53 e

R\$ 7.858,07 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) no vínculo 54, conforme fls.212 e 216 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3466/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 847/2017** (vínculo 53) a partir de **26/7/2016** e **Portaria 848/2017** (vínculo 54) a partir 22/12/2016, que concedeu aposentadoria ao Sr **José Fernando Pandolfi**, com proventos fixados no valor de **R\$ 8.054´52** (oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) vínculo 53 e **R\$ 7.858,07** (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) no vínculo 54;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência